

# 20 anos de Constituição: o novo Ministério Público Brasileiro e suas perspectivas no Estado Democrático de Direito <sup>(1)</sup>

*Carlos Roberto de C. Jatahy* <sup>(2)</sup>

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Breves considerações sobre o Estado Democrático de Direito. 3. A instituição do Estado moderno e suas transformações: do Absolutismo até o Estado Democrático de Direito. 4. O Ministério Público Brasileiro e o Estado Democrático de Direito. Novas funções para um velho conhecido: o agente de transformação social. 5. Perspectivas e desafios para o século XXI. Propostas para aperfeiçoar a atuação do Ministério Público Brasileiro. 6. Conclusão.

## 1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira comemorou, em outubro de 2008, os vinte anos de sua “Constituição-Cidadã” (como ULYSSES GUIMARÃES

---

<sup>(1)</sup> Artigo publicado em: Temas Atuais do Ministério Público. A Atuação do *Parquet* nos 20 Anos da Constituição Federal. 2ª edição. Editora Lumen Juris, 2010.

<sup>(2)</sup> Carlos Roberto de Castro Jatahy é Procurador de Justiça do MPRJ, Mestre em Direito Público, Professor Universitário da FGV – Direito Rio e da FEMPERJ (Fundação Escola do Ministério Público do RJ). Ex-examinador de Princípios Institucionais em concursos do Ministério Público e autor dos livros *Curso de Princípios Institucionais do Ministério Público* (4ª edição, 2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris); *O Ministério Público no Estado Democrático de Direito* (2007. Rio de Janeiro: Lumen Juris), e *Ministério Público: Legislação Institucional* (5ª edição, 2010. Rio de Janeiro: Roma Victor), foi coordenador da Comissão encarregada de elaborar a Lei Orgânica do Ministério Público Fluminense (LC 106/2003) e Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público (biênios 2005/2007 e 2007/2009). É, desde janeiro de 2009, Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

denominou a nova ordem, no momento solene da promulgação), que após longo período de regime autoritário, instituiu, em “*terrae brasilis*”, o Estado Democrático de Direito <sup>(3)</sup>.

O presente trabalho, fruto de reflexão acerca de lapso temporal tão marcante, tem por objetivos: *a)* analisar os aspectos formais da mudança de paradigma constitucional na essência do Estado Brasileiro, com ênfase nos aspectos históricos relevantes para a instauração do regime democrático; *b)* ressaltar o perfil que foi reservado ao Ministério Público no novo contexto político-jurídico instituído; e *c)* apontar alguns desafios que serão enfrentados pela Instituição nos novos tempos que se avizinham, apresentando propostas para o aperfeiçoamento do *Parquet*, face a experiência adquirida nestas duas décadas de nova identidade.

## 2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A configuração do Estado Democrático de Direito não decorre apenas da união formal dos conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Na verdade, o conceito é novo e deve-se levar em conta outro componente a ser adicionado àqueles já existentes: as conquistas democráticas; as garantias jurídico-legais e a preocupação social, tudo constituindo um novo conjunto, em que o objetivo primordial será a transformação social, ou “*a transformação do status quo*” <sup>(4)</sup>.

Com efeito, como observado por MANUEL GARCIA-PELAYO <sup>(5)</sup>, o Estado de Direito “*significa, assim, uma limitação do poder do Estado pelo Direito, porém não a possibilidade de legitimar qualquer critério concedendo-lhe a forma de lei*”. É indispensável que seu conteúdo reflita um determinado ideário, uma nova perspectiva de esperança social e não apenas um Estado marcado sob uma ótica formal de direito, não apenas “*um Estado legal*” <sup>(6)</sup>.

---

<sup>(3)</sup> Art. 1.º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...”

<sup>(4)</sup> Lenio Luiz Streck e José Luiz Bolzan de Moraes. *Ciência política e Teoria Geral do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 92.

<sup>(5)</sup> Manuel Garcia-Pelayo. *Las transformaciones Del Estado Contemporáneo*. Madrid: Alianza. 1982, p. 52.

<sup>(6)</sup> Lenio Luiz Streck e José Luiz Bolzan de Moraes, *op. cit.*, p. 93.